Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
CEP 99700-000 - Erechim (RS)

LEI No. 2.793, DE 28 DE MAIO DE 1996.

CONCEDE DIÁRIAS A MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CRIADO PELA LEI no. 2.558/93, QUANDO NO EXERCÍCIO DE REPRESENTAÇÃO DO ÓRGÃO FORA DO MUNICÍPIO.

ANTONIO DEXHEIMER, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V, da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - É autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder diárias a membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura, quando, no exercício de representação do órgão, tiverem de se deslocar para fora da sede do Município de Erechim, destinadas à cobertura de despesas de locomoção e estadia, decorrentes da viagem.

Parágrafo Único - O valor das diárias corresponderá ao estabelecido no Art. 1o., Inciso III, da Lei Municipal no. 2.334, de 27.08.91.

Art. 2o. - A despesa decorrente da presente Lei será atendida através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM-RS, 28 DE MAIO DE 1996.

ANTONIO DEXHEIMER
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

EDSON LUIS DAL LAGO
Sec. Mun. de Administração